Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6162/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23349/2012
PROTOCOLO	:	1268047
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.011/2012-
RELATOR	:	CONS. CONSELHEIRO RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BEZERRA & FILHO LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 080/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SECRETARIA DO TJ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$231.932,96

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ALIMENTAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 080/2011 realizada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC, tendo como vencedora a empresa BEZERRA & FILHO LTDA EPP, visando o fornecimento de alimentação para Secretaria do Tribunal de Justiça/MS.

A 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-8445/2012 – peça 25) constatando a ausência de documentação comprobatória do procedimento licitatório, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Notificado, vieram aos autos os documentos na peça 37, além daqueles juntados nas peças 33 e 35.



Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-4793/2013 – peça 40) a 5ª ICE constatou que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e da Instrução Normativa n. 34/2010.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório por estar de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JOSÉ AEDO CAMILO/PROCURADOR GERAL-7141/2013 (peça 43).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC tendo como vencedora a empresa Bezerra & Filho Ltda-EPP.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende os requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, portanto, plenamente regular.

Foram trazidos aos autos, o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, inc. I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**



I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 080/2011, realizado pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, tendo como adjucatária a empresa Bezerra & Filho Ltda-EPP.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª ICE para análise da formalização do contrato administrativo n. 01.011/2012 e o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de agosto de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH